



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 606, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Altera a redação e acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar”, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. São considerados no exercício de função de natureza policial militar ou bombeiro militar ou de interesse policial militar ou bombeiro militar, os policiais militares e bombeiros militares da ativa, nomeados ou designados para:

I – a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

II – a Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;

III – a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN;

IV – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

V – o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO; e

VI – outros órgãos estaduais, desde que expressamente designados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Somente com autorização do Governador do Estado os militares estaduais poderão exercer cargos em comissão ou funções de confiança nos órgãos descritos nos incisos deste artigo.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador